

CONTRATO Nº. 80/2015

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL E MEDICAMENTO PARA HEMODIÁLISE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SESMA** E A EMPRESA **GUINEZ INTERNATIONAL COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco nº 2086, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade nº 2472473 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUINEZ INTERNATIONAL COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.215.031/0001-58, estabelecida no Rua Paraguassu, 242 - B. Santa Maria São Caetano do Sul - SP - CEP 09560-120, neste ato por seu representante legal, o (a) Sr(a). RAFAEL ALVARO GUINEZ LOPEZ, CPF nº 913.244.378-00, RG nº W237764-U DPF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada, este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **SRP nº 047/2013/FSCMPA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Compra de Material e Medicamento para Hemodiálise**, conforme especificações, quantidades contidos no Termo de Referência, Proposta da Contratada e tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	CATETER P/ HEMODIALISE DUPLO LUMEN, LONGA PERMANENCIA 14FRX24CM. EMBALAGEM PRIMARIA INDIVIDUAL DEVERA CONTER TIPO DE ESTERILIZACAO, DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, NR.DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE E REGISTRO NO S/ANVISA.	UNID	10	800,00	8.000,00
					TOTAL: 8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 A Contratada obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste contrato, em até 04 (quatro) parcelas solicitadas através de Nota de Empenho, no **prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão e recebimento da Nota de Empenho**, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital, no endereço indicado pela CONTRATANTE no **DRM – Avenida Municipalidade, s/n, Praça General Magalhães, Bairro: Reduto, horário: de 08h às 12h – 12h às 16h, de 2ª a 6ª-feira.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

Parágrafo único – Estão incluídos no preço referente a venda do produto todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes, e demais despesas necessárias a satisfatória execução do presente contrato, inclusive com a cessão em comodato do equipamento constante na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da Contratada, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da Contratante, da entrada da Nota Fiscal do contratado na Gerência Financeira da Contratante. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pelo contratado, a SESMA reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que o contratado não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

4.2 Caso haja alguma irregularidade detectada pela SESMA na quantidade ou especificação dos produtos entregues pelo contratado aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que o contratado não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

4.3 Na oportunidade do pagamento o Contratado deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela SESMA, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que o contratado não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.17.22.10.302.0001.2265;

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTE: 0114017008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

6.1 Fornecer os produtos nas especificações constantes no edital e quantidades solicitadas na Nota de Empenho de Despesa;

6.2 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

6.3 Declarar, detalhadamente, a garantia e/ou prazo de validade dos produtos entregues, contando o prazo a partir da data da entrega na SESMA;

6.4 O Prazo para sanar os equívocos de entrega, como por exemplo, entrega de produtos com especificação errada e/ou em quantidade insuficiente ao solicitado na Nota de Empenho de Despesa será de cinco dias úteis a contar da notificação do erro;

6.5 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.6 Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

6.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia do fabricante e/ou prazo de validade do produto, de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material;

6.8 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca deste contrato sem prévia autorização da SESMA.

6.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA durante a vigência deste contrato.

6.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por culpa ou dolo dos seus funcionários ou de terceiros que estejam a serviço da contratada nas dependências da SESMA, ficando obrigada a promover a recuperação ou ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SESMA reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constantes neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 047/2013/FSCMPA.

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor indicado, de acordo com o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos;

7.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, no prazo de cinco dias úteis;

7.5 Assegurar aos funcionários da CONTRATADA o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna da contratante;

7.6 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da contratada;

7.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SESMA, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

8.2 O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela SESMA, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, de conformidade com que dispõe os Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE

decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém /PA, 22 de Abril de 2015.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GUINEZ INTERNATIONAL COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
RAFAEL ALVARO GUINEZ LOPEZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____